



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 021/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o pagamento do piso salarial aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias no Município de Leópolis/PR, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) à título de vencimento aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Leópolis/PR, enquanto piso salarial estipulado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, na forma da disposição constitucional citada, inclusive mediante recebimento do repasse financeiro da União.

§1º A observância do valor mínimo de vencimento trazido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 não autoriza sua alocação como base de cálculo das progressões da carreira, que continua a observar Lei Municipal própria, representando, tão somente, valor de vencimento mínimo a ser percebido pelos ocupantes dos cargos mencionados no *caput*.

§2º Caso o servidor público ocupante dos cargos mencionados no *caput* já receba o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) à título de vencimento, pelo Nível e Classe atingidos na tabela de progressão salarial em razão do tempo de serviço ou especialização, nenhum acréscimo será devido.

§3º Serão devidos aos servidores mencionados no *caput* o pagamento retroativo do piso salarial trazido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e disposto no *caput* do presente artigo, desde que os valores tenham sido respectivamente repassados pela União para a finalidade em referência.

Art. 2º. Será devido a todos os servidores ocupantes dos cargos descritos no *caput* do art. 1º da presente lei, o pagamento de adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos, conforme dispõe o art. 1º da Emenda Constitucional nº 120/2022, que acrescentou o §10 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988.

§1º O grau de insalubridade para fins de adicional de insalubridade será definido nos moldes do art. 167 da Lei Municipal nº 795/2003, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação do Poder Legislativo “Autoriza o pagamento do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Leópolis/PR, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

Considerando que cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Endemias.

Considerando que presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Assim, com tais considerações e convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

3

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 14 de julho de 2022.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 004/2022 (Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000).

OBJETO DA DESPESA: Alterações que serão realizadas com os Projetos de Lei nº 21/2022.

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
Julho de 2022	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2021			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
61.374,69	61.374,69	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2022	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2022	61.374,69	Maio a dezembro
2023	95.447,87	Janeiro a dezembro
2024	100.220,26	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2022, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Leopópolis – PR, 14 de julho de 2022.


MÁRIO MADUENHO JÚNIOR
Contador CRC/PR 051093/O